



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS
Rua Nico de Oliveira, 725 - Anexo ao Teatro Ludovico Pórzio
CEP 96470-000 - Centro - Pinheiro Machado, RS
CNPJ 43.294.608/0001-89
faps@pinheiromachado.rs.gov.br

Ata nº 17/2023-FAPS

1 Aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2023, às 14h20, na Sala
2 dos Conselhos, situada na Rua Nico de Oliveira, 725, Anexo ao Teatro Ludovico
3 Pórzio, nesta cidade, reuniram-se o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal
4 do FAPS, designados pela Portaria nº 12.590/2023, alterada pela Portaria nº
5 13.342/2023, nos termos da Lei Municipal nº 4.424/2021, tendo participado o
6 presidente, Giovane Sampaio; a secretária, Milene Dutra; e as conselheiras Luciane
7 Rodrigues, Litzia Garcia, Regina Batista, Tatiane Hörnke e Marli Machado; ausente
8 a vice-presidente, Kauane Lopes. Estando presentes quatro de um total de cinco
9 membros do Conselho Administrativo, e os três membros do Conselho Fiscal,
10 registra-se que houve quórum suficiente para prosseguir com as deliberações. A
11 reunião teve por **pautas**, exclusivamente, promover análise e deliberação no
12 âmbito dos Processos Administrativos 1Doc nº 001, nº 019 e nº 020/2023.

13 Deu o início à reunião o Presidente, explanando o teor do **Processo**
14 **Administrativo 1Doc nº 001/2023**, o qual trata da **restituição de valores**
15 **requeridos pelos servidores Vagner dos Santos Silveira, Márcia Elisa Silva Arima e**
16 **Graciele da Cunha Pereira, referente a desconto de contribuição previdenciária**
17 **que incidiu sobre parcelas da remuneração constituída de gratificações não**
18 **incorporáveis** após a vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019.

19 Primeiro, foi feita a leitura dos elementos que constituem o processo:
20 os requerimentos digitalizados e remetidos pela Secretária da Administração,
21 Morgana Soares, que motivaram o presente processo; os Pareceres Jurídicos
22 dados pelos Memorandos 1Doc nº 1-025/2023 e nº 2-378/2023; o estudo e
23 levantamento dos valores realizados pelo Presidente, com base nos relatórios e
24 demonstrativos gerados no sistema GP, anexos ao despacho nº 3-001/2023 do
25 Processo Administrativo; e a Orientação Técnica DPM nº 01682/2023, que dispôs
26 sobre a matéria.

27 Elucidados os fatos pertinentes ao processo, passou-se à **análise do**
28 **material**. Inicialmente, notou-se que um dos requerimentos trata também do
29 desconto incidente sobre a parcela do 13º salário constituída pela gratificação não
30 incorporável, quando aplicável. O presidente propôs o entendimento que consta na
31 Lei Municipal nº 4.424/2021, art. 13, inciso I, alínea “b”:

32
33
34

Art. 13. Para o recolhimento das contribuições do Município e dos servidores, assim como para a definição da taxa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS
Rua Nico de Oliveira, 725 - Anexo ao Teatro Ludovico Pórzio
CEP 96470-000 - Centro - Pinheiro Machado, RS
CNPJ 43.294.608/0001-89
faps@pinheiromachado.rs.gov.br

1 *administração e das alíquotas do plano de custeio, fica*
2 *estabelecida a base de cálculo, a ser determinada nas*
3 *respectivas competências, assim compreendida:*

4 *I - para os servidores ativos:*

5 *a) o total da sua remuneração de contribuição,*
6 *estabelecida no Art. 18;*

7 *b) a gratificação natalina que lhe for paga [grifo nosso].*
8

9 A mera leitura do dispositivo leva a crer que o 13º salário, supra
10 referido como gratificação natalina, é base de cálculo para incidência de
11 contribuição previdenciária, independentemente do valor que o constitui. De fato, a
12 discriminação da gratificação no contracheque se dá em parcela única, de valor
13 absoluto, não discriminando sua composição, justamente por tratar-se de valor que
14 tem por base de cálculo o total da remuneração percebida pelo servidor no mês de
15 referência, que habitualmente é o mês de novembro.

16 No entanto, foi suscitado pelos conselheiros se o 13º é incluído na
17 média das maiores remunerações para a concessão dos benefícios. A fim de tirar
18 a dúvida, solicitou-se auxílio da servidora Graciele Pereira, responsável pelo **Setor**
19 **de Aposentadorias e Pensões (SAP)**, a qual informou através do WhatsApp que,
20 conforme orientação recebida por ela em consultoria junto à DPM, dependerá do
21 que determina a legislação do ente federativo quanto à incidência da contribuição
22 previdenciária sobre o 13º, mas que o Tribunal de Contas do Estado - TCE/RS teria
23 um entendimento diferente, que não explicitou. Tentou-se localizar um processo de
24 aposentadoria a fim de confirmar como teria sido feito o cálculo dos proventos, mas
25 não foram localizados de imediato processos referentes a aposentadoria por média.

26 Em contato telefônico com o setor de atendimento do Tribunal de
27 Contas, foi orientado observar o que dispõe a Portaria MTP nº 1.467/2022, no
28 Anexo II, art. 10, § 7º, cujo teor é este:

29
30 *Art. 10. Para o cálculo dos proventos de aposentadoria de*
31 *que tratam os arts. 1º, 2º, 4º e 7º, por ocasião da sua*
32 *concessão, será considerada a média aritmética simples*
33 *das maiores bases de cálculo de contribuição a RPPS de*
34 *qualquer ente federativo e ao RGPS, ou da base para*
35 *contribuições decorrentes das atividades militares de que*
36 *tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS
Rua Nico de Oliveira, 725 - Anexo ao Teatro Ludovico Pórzio
CEP 96470-000 - Centro - Pinheiro Machado, RS
CNPJ 43.294.608/0001-89
faps@pinheiromachado.rs.gov.br

1 *correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o*
2 *período contributivo desde a competência julho de 1994 ou*
3 *desde a do início da contribuição, se posterior àquela*
4 *competência.*

5 *[...]*

6 **§ 7º No cálculo da média que de que trata o caput, será**
7 **incluído no numerador e no denominador o décimo**
8 **terceiro salário ou gratificação natalina [grifo nosso].**
9 *(fls. 132 e 133)*

10

11 Como se vê, a décimo-terceira competência, supra referida como
12 gratificação natalina, é incluída no cálculo da média das remunerações e, portanto,
13 tem impacto no seu valor.

14 Prosseguindo com a análise do processo, observou-se os pareceres
15 jurídicos anexos, de onde se extrai que **o desconto ocorrido não foi ilegal,**
16 **tampouco indevido,** uma vez que era realizado tendo por base legal a Lei
17 Municipal nº 2.102/2001, que não trazia qualquer óbice à incidência da contribuição
18 previdenciária sobre as gratificações percebidas pelos servidores. Desta forma,
19 apesar de a Lei Municipal nº 3.661/2006 ter perdido sua eficácia por força da EC nº
20 103/2019, o desconto estava amparado pela lei local do RPPS, até a sua eventual
21 revogação a contar de abril de 2022, face a entrada em vigor da Lei Municipal nº
22 4.424/2021, que atualmente rege o Regime Próprio do Município.

23 Em verdade, a citada lei conceitua a remuneração de contribuição de
24 forma que evidencia a exclusão das gratificações, que possuem caráter temporário
25 e não permanente, como se vê no disposto no art. 18, inciso IV:

26

27 *Art. 18. A remuneração de contribuição, para os efeitos do*
28 *Art. 13 desta Lei, é composta pelas parcelas de natureza*
29 *remuneratória pagas aos servidores ativos segurados do*
30 *RPPS do Município de Pinheiro Machado, tais como:*

31 *[...]*

32 **IV - demais parcelas de natureza remuneratória e de**
33 **caráter permanente [grifo nosso].**

34

35 Dando continuidade, os conselheiros se filiaram ao entendimento de
36 que, independentemente de ter sido protocolado ou não um requerimento por parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS
Rua Nico de Oliveira, 725 - Anexo ao Teatro Ludovico Pórzio
CEP 96470-000 - Centro - Pinheiro Machado, RS
CNPJ 43.294.608/0001-89
faps@pinheiromachado.rs.gov.br

1 do servidor, ficou constatado através dos relatórios que o desconto ocorreu para
2 todos que percebiam gratificações não incorporáveis, do que então manifestaram-
3 se **FAVORÁVEIS que o ressarcimento ocorra de forma automática para todos**
4 **os servidores**, mesmo aqueles que não protocolaram um requerimento.

5 Da leitura da orientação técnica oriunda da Borba, Pause & Perin
6 Advogados Ltda. (DPM/RS), foram constatados pontos importantes. Assim, os
7 conselheiros acolheram algumas das sugestões da consultoria, no sentido de que
8 **deverá ser encaminhado Projeto de Lei buscando autorização legislativa** para
9 realizar as restituições aos servidores afetados. Em consultoria telefônica, foi
10 passada a orientação de que deverá ser facultado ao servidor receber o
11 ressarcimento do valor, ou manter a contribuição recolhida para fins de melhorar a
12 média das suas remunerações.

13 No que tange o ressarcimento ao erário público dos valores patronais
14 recolhidos sobre as gratificações que compunham a base de cálculo no período
15 apreciado – cujo escopo abrange as competências de novembro/2019 até
16 março/2022, tendo cessado o desconto a partir de abril/2022 –, a consultoria orienta
17 que **o RPPS não realize a devolução** de tais valores devido à situação de elevado
18 déficit atuarial em que se encontra atualmente, o que não justificaria a restituição
19 ao Município. A única possibilidade seria se o cálculo atuarial apontasse a
20 viabilidade dessa prática, o que dificilmente ocorrerá, tendo em vista que o valor é
21 risível quando comparado ao déficit levantado na última avaliação, de cerca de R\$
22 89 milhões. O montante levantado poderá ser entendido, apenas, como uma forma
23 de **amortização do déficit técnico atuarial**, com reconhecimento também através
24 de autorização legislativa e estudo do impacto atuarial pertinente.

25 Feitas as considerações inerentes ao estudo do processo, passaram
26 a deliberar os conselheiros, reconhecendo os valores apresentados, tendo se
27 manifestado, por unanimidade, **FAVORÁVEIS à efetivação do ressarcimento aos**
28 **servidores, mediante termo de opção e autorização legislativa, bem como ao**
29 **reconhecimento da respectiva cota patronal como amortização do déficit**
30 **atuarial**, devendo ser atualizado o levantamento realizado a fim de incluir as
31 contribuições recolhidas sobre as parcelas do 13º salário compostas por
32 gratificações não incorporáveis, devendo ser encaminhado à Câmara de
33 Vereadores o respectivo Projeto de Lei, em tempo hábil, promovendo-se ainda a
34 manutenção no sistema da folha de pagamento a fim de adequar a base de cálculo
35 da contribuição previdenciária sobre o 13º salário para fazer incidir negativamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS
Rua Nico de Oliveira, 725 - Anexo ao Teatro Ludovico Pórzio
CEP 96470-000 - Centro - Pinheiro Machado, RS
CNPJ 43.294.608/0001-89
faps@pinheiromachado.rs.gov.br

1 os valores de gratificações ora percebidas pelos servidores. Registre-se as
2 deliberações no Parecer nº 06/2023-FAPS.

3 Após um breve intervalo, retomou-se a sessão.

4 Iniciou-se a análise do **Processo Administrativo 1Doc nº 019/2023**,
5 que trata do **ressarcimento de contribuição previdenciária indevida sobre**
6 **verbas indenizatórias** de servidores do Poder Legislativo. A instauração se deu
7 em decorrência de auditoria do órgão de Controle Interno do Município, tendo sido
8 dado ciência da situação ao RPPS por meio do Memorando 1Doc nº 104/2023, de
9 12/01/2023, o qual trazia anexos a informação oriunda do Legislativo e o Relatório
10 de Auditoria Interna realizada na Câmara de Vereadores. Transcorridos 10 meses
11 desde a ciência, o prefeito determinou o andamento da investigação, do que foi
12 justificado no despacho 1-2.390 ao Memorando 1Doc nº 2.390/2023, que o
13 processo foi preterido em razão de outras demandas e determinações do Prefeito,
14 mas que os trabalhos seriam retomados o quanto antes.

15 Foi feita a leitura do processo, inclusive dos anexos acrescentados
16 por meio do despacho nº 1-019/2023, que se constituem no relatório de ocorrência
17 da verba “553 - RPPS (Férias)” no período considerado – observada a prescrição
18 quinquenal a contar da data da ciência da unidade gestora, tendo por escopo o
19 período janeiro/2018 a janeiro/2023, e após a ciência, até a competência da
20 emissão do relatório, isto é, outubro/2023 –; a metodologia de cálculo aplicada para
21 a correção dos valores a serem ressarcidos; e os cálculos dos servidores efetivos
22 lotados na Câmara que foram afetados pelo desconto.

23 Elucidados os elementos que motivaram e evidenciam a ocorrência
24 narrada na auditoria, constatou-se que se trata de situação análoga à já identificada
25 no ano de 2016 no Poder Executivo, em que estava sendo praticado o **desconto**
26 **previdenciário sobre verbas de natureza indenizatória**, tais como horas extra,
27 adicional noturno, insalubridade e terço de férias. Naquela época, a situação fora
28 corrigida no sistema da folha e o Executivo assumiu a responsabilidade pelo
29 ressarcimento, pela via administrativa, aos servidores eventualmente prejudicados
30 pela irregularidade, que aconteceu devido a problemas de parametrização do
31 sistema de cálculo da folha de pagamento. No entanto, não fora suscitado o mesmo
32 problema no Legislativo, fato que só viria a ser apontado através da já citada
33 auditoria interna.

34 Foi colocado aos conselheiros que a **metodologia** desenvolvida à
35 época considerava os valores descontados a maior em cada competência e
36 promovia a **correção monetária pelo índice IGP-M/FGV acumulado** até o mês



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS
Rua Nico de Oliveira, 725 - Anexo ao Teatro Ludovico Pórzio
CEP 96470-000 - Centro - Pinheiro Machado, RS
CNPJ 43.294.608/0001-89
faps@pinheiromachado.rs.gov.br

1 do pagamento, e que o Município ressarciu os servidores mediante requerimento,
2 tendo efetivado apenas uma parte das restituições, sendo que muitos funcionários
3 até hoje aguardam o recebimento destes valores. Foi explicado que, mesmo o
4 RPPS tendo recebido as contribuições indevidas, uma vez que o Município assumiu
5 a responsabilidade pelo ressarcimento de forma administrativa, em nada competia
6 ao Fundo promover a devolução de valores aos servidores afetados.

7 Contudo, no caso em voga, o Executivo não pode responsabilizar-se
8 pela devolução ao Legislativo, uma vez que o credor da receita foi o Fundo. Assim,
9 conforme apontado na recomendação do Controle Interno, a responsabilidade pela
10 **restituição aos servidores do Legislativo é do FAPS**, sendo da competência dos
11 conselhos deliberativos tratar da matéria e manifestar-se a respeito.

12 Uma vez que o relatório de auditoria tratou apenas das ocorrências
13 nos anos de 2021 e 2022, os conselheiros manifestaram-se **FAVORÁVEIS ao**
14 **levantamento anexado aos autos**, que traz os valores devidos dos últimos 5 anos
15 contados da data da ciência pela unidade gestora, por entender que o desconto
16 indevido estava materializado já naquele período e afetou os servidores do
17 Legislativo, Antônio Ogusto Peres D’Avila e Renato Lucas Maracci. O servidor
18 Carlos A. Bittencourt de Souza não sofreu qualquer desconto indevido uma vez que
19 sua admissão é recente.

20 Feitas as considerações no âmbito do processo sob análise, o
21 Presidente solicitou aos demais conselheiros por abster-se da deliberação, uma
22 vez que a metodologia de cálculo realizada à época está assinada pelo mesmo, até
23 então, sem qualquer vínculo com o RPPS. Ainda assim, visando evitar qualquer
24 alegação de conflito de interesses, os demais conselheiros acolheram a solicitação
25 do Presidente e passaram a deliberar.

26 A fim de que assegurar a isonomia para todos os servidores, os
27 conselheiros manifestaram-se, por unanimidade, **FAVORÁVEIS à restituição dos**
28 **valores aos funcionários prejudicados, mediante apresentação de**
29 **requerimento protocolado** no qual conste a solicitação de “restituição de
30 contribuição previdenciária indevida sobre verbas indenizatórias retroativas aos
31 últimos 5 anos, a contar da competência de janeiro de 2023”. Considerando tratar-
32 se de valor irrisório, e adotando abordagem idêntica à do ente federativo, os
33 conselheiros deliberaram a favor do ressarcimento pela via administrativa dos
34 valores que forem requeridos. Deliberou-se, ainda, por notificar *ex officio* o setor
35 competente pelo pagamento da folha da Câmara de Vereadores para que
36 providencie e comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida parametrização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS
Rua Nico de Oliveira, 725 - Anexo ao Teatro Ludovico Pórzio
CEP 96470-000 - Centro - Pinheiro Machado, RS
CNPJ 43.294.608/0001-89
faps@pinheiomachado.rs.gov.br

1 sistema a fim de evitar reincidência na irregularidade. Registre-se as deliberações
2 no Parecer nº 07/2023-FAPS e cientifique-se a Unidade Central de Controle Interno
3 para acompanhamento das providências.

4 Por fim, considerando que a reunião se estendeu além do previsto,
5 ficou definida a realização de uma **reunião extraordinária nesta quinta-feira, dia**
6 **23 de novembro, às 13h30**, a fim de tratar do Processo Administrativo 1Doc nº
7 020/2023.

8 Tendo sido abordadas as pautas propostas e **cientes das ações**, as
9 informações tratadas foram, *a posteriori*, registradas nesta ata, que após lida e
10 aprovada, será assinada eletronicamente por todos os participantes, através da
11 plataforma de documentos eletrônicos da Prefeitura Municipal de Pinheiro
12 Machado, mediante acesso pessoal e individual para efetivação da assinatura
13 eletrônica. Sendo o que havia para esta reunião, encerra-se esta ata.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MEIO DA PLATAFORMA 1DOC
DA PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO < <https://pinheiomachado.1doc.com.br/> >



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ECF4-61AE-F4B9-0094

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GIOVANE SAMPAIO DA SILVA (CPF 021.XXX.XXX-42) em 01/12/2023 13:01:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MILENE DA ROSA DUTRA (CPF 029.XXX.XXX-25) em 01/12/2023 13:40:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARLI DIAS MACHADO (CPF 965.XXX.XXX-34) em 01/12/2023 15:57:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LITIZIA BANDEIRA DE OLIVEIRA GARCIA (CPF 019.XXX.XXX-47) em 01/12/2023 15:59:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCIANE BARÃO RODRIGUES PEIXOTO (CPF 579.XXX.XXX-04) em 01/12/2023 16:15:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ TATIANE BUBOLZ HÖRNKE (CPF 005.XXX.XXX-22) em 01/12/2023 17:39:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ REGINA ALICE DUTRA BATISTA (CPF 433.XXX.XXX-53) em 04/12/2023 09:40:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ REGINA ALICE DUTRA BATISTA (CPF 433.XXX.XXX-53) em 04/12/2023 09:40:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pinheiomachado.1doc.com.br/verificacao/ECF4-61AE-F4B9-0094>